



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

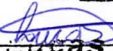
GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

PROJETO DE LEI Nº 18 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 54 /2022
Recebido em 26 / 04 / 22
às 09 h 16 min


Lucas Matheus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Ementa: Dispõe sobre o uso de carrinhos de compras em todos os supermercados e estabelecimentos congêneres, adaptados para atender as necessidades dos portadores de deficiência física ou de mobilidade reduzida, no município de Piancó-PB, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam todos os supermercados e estabelecimentos congêneres do Município de Piancó-PB, obrigados a disponibilizar, no mínimo, 1 (um) carrinho de compras adaptado para atender as necessidades dos portadores de deficiência física ou de mobilidade reduzida.

§ 1º. Os carrinhos deverão estar devidamente adaptados para uso exclusivo das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devendo ter, no mínimo, rodas para deslocamento e espaço para colocar as compras.

§ 2º. Durante a realização das compras realizadas por pessoas portadores de deficiência física ou de mobilidade reduzida se não estiverem com acompanhante, o estabelecimento disponibilizará um funcionário para acompanhá-lo.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por supermercado e congêneres todo estabelecimento comercial de autosserviço, em que se exibem à venda mercadorias variadas, com área igual ou superior a 250m², (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas constantes na advertência;

II - em caso de reincidência, será cobrada uma multa equivalente à 2 (dois) salários mínimos; e

III - havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(9) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 05 do 05 de 2022.


Antonio Wallace Pereira Militão

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

IV - ocorrendo o descumprimento de todas as infrações anteriores, levará a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - As multas referidas nos incisos I e II do art. 3º, serão destinadas a entidades ou associações relacionadas com a defesa das pessoas com deficiência existente no município de Piancó, se por ventura não existir, as multas serão destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e o valor arrecadado só poderá ser gasto na compra de equipamentos para as pessoas com deficiência.

Art. 5º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º, após a publicação da presente Lei, terão o prazo de 6 (seis) meses para se adaptarem ao disposto na mesma.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piancó, em 14 de abril de 2022.


José Luiz da Silva Filho
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, reunida no dia 28 de abril de 2022, às 10h, que ocorreu na sede do Poder Legislativo, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho (Presidente da Comissão) e tendo a presença dos Vereadores Edney Geovennaz Cabral Barboza (Vice-Presidente da Comissão) e Geraldo Ferreira de Souza (Membro da Suplente), este último convocado para assumir em face da ausência justificada do Vereador Titular Cícero Fábio da Silva e da Suplente Vereadora Priscila Batista de Almeida, ambos do partido DEMOCRATAS, durante a reunião **decidiram o seguinte:**

Por **unanimidade**, decidimos que o Projeto de Lei nº 18/2022, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho, protocolado nesta Casa no dia 26/04/2022 e tombado sob o nº 54/2022, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

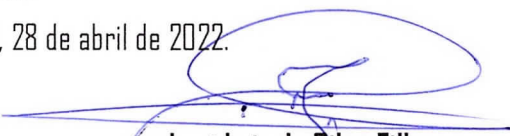
Desta forma, por **unanimidade**, **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo o Projeto de Lei nº 18/2022 seguir o seu trâmite regimental.

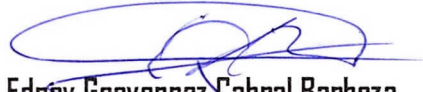
É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó/PB, 28 de abril de 2022.


José Luiz da Silva Filho
Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão


Geraldo Ferreira de Souza
Membro Suplente